



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Econômico
Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



Parecer nº 64/2020/CTAP

Referente ao PL 13/2020 que **“Institui o Programa Mato-Grossense de Inclusão sociodigital – MT Conectado e dá outras providências.”**

Autor: Deputado Sílvio Fávero

Relator: Deputado

JOÃO BATISTA.

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida em 08/01/20 e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 08/01/20, sendo colocada em pauta no dia 04/02/20. Tendo seu devido cumprimento, foi encaminhada à Secretaria Parlamentar no dia 11/02/20. Após, foi encaminhada para esta Comissão no dia 05/05/20, tudo conforme as folhas nº 02, 05/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 13/2020, de autoria do Deputado Sílvio Fávero, consoante o apontamento acima. No âmbito desta Comissão não foram apresentadas emendas ou substitutivo.

De acordo com o presente projeto, ficaria instituído o Programa Mato-grossense de Inclusão sociodigital – MT Conectado para gerar a inclusão digital nas regiões do MT+20. O Programa teria por desígnio oferecer oportunidade de acesso da população às tecnologias para informação e capacitação, aprofundando contato com os instrumentos e dispositivos tecnológicos, máxime das tecnologias da informação e comunicação – TIC.

O Programa Mato-grossense de Inclusão sociodigital – MT Conectado se comporia das seguintes bases:

- a) estímulo ao investimento privado de modo a propiciar ambiente favorável à implantação de infraestrutura de comunicação necessária em banda larga para todo o Estado;
- b) expansão da cobertura e da qualidade dos serviços da internet de banda larga no Estado, especialmente nas localidades socialmente vulneráveis, geograficamente distantes e carentes de infraestrutura e comunicação;



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



- c) desenvolver e fomentar ações que diminuam as desigualdades e dificuldades de acesso às tecnologias de informação e comunicação (TIC's) com ampliação de serviços ofertados em ambientes públicos e gratuitos de acesso aos mais variados conteúdos digitais de qualidade, com ênfase à ampliação das dinâmicas econômicas locais, ao pleno exercício da cidadania e à formação cultural ampla e variada.
- d) O Programa será implementado de forma descentralizada, em parceria com as Administrações Públicas Municipais, tendo como vetor estratégico a implantação de centros públicos e gratuitos de acesso às tecnologias de informação e comunicação, denominados "espaço MT conectado".

Cada espaço antes tratado receberia um Ponto de Serviços Multimídia-PSM, composto por link de dados de alta velocidade e antena para colocação à disposição de sinal wi-fi e computadores. O conjunto de todos os espaços do Programa comporia a Rede Estadual de Inclusão Sociodigital, para habilitar a população ao uso das tecnologias de informação e comunicação (TIC), cooperando para sua autonomia digital, para o desenvolvimento econômico e social.

O cronograma de fixação dos Espaços MT conectado ofereceria primazia ao atendimento as regiões que compõe o MT+20 com menor índice de desenvolvimento humano – IDH. O Poder Executivo regulamentaria esta norma consoante à Emenda Constitucional 19/01.

Na sequência do processo legislativo, o processo foi enviado a esta Comissão de Trabalho e Administração Pública para emitir parecer quanto ao mérito, levando em consideração a relevância social, e interesse público.

É o relatório.

II – Análise

A esta Comissão compete enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no artigo 369, inciso XII, alíneas "a" a "f" do Regimento Interno da Assembleia, a saber, emitir parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à ordem social mato-grossense, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem-estar e justiça social; fiscalizar as relações de trabalho e política de emprego.

Ainda segundo a citação acima, compete à Comissão de Trabalho e Administração Pública apoiar programas de aprendizagem e treinamento profissional; estimular sindicalismo e organização sindical; tratar de matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive, fundacional; acompanhar os assuntos pertinentes à segurança e medicina do trabalho dos órgãos públicos estaduais.

No tocante à tramitação legislativa e abordagem do tema, o Regimento Interno antevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado. Se



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



confirmada, o projeto será arquivado, caso não amplie a lei em vigor. No segundo, a existência de projetos análogos tramitando. Se houver, a propositura deverá ser pensada.

Segundo pesquisas realizadas a propósito do assunto pela Secretaria de Serviços Legislativos, não foi identificado nenhum projeto em tramitação que trata de matéria idêntica ou semelhante, e nenhuma norma jurídica em vigor que dispõe a propósito da mesma matéria nesta legislatura. O projeto identificado tramitou em outra Sessão Legislativa, não impedindo análise de mérito e ao prosseguimento da proposta de lei. Destarte, a propositura completa as condições necessárias para análise de mérito por esta Comissão.

Sem dúvida, a propositura cumpre os requisitos de oportunidade, conveniência e relevância social. Quanto à oportunidade, o ato administrativo abrange os pressupostos fático e jurídico. O pressuposto fático são os episódios, acontecimentos e os fatos que levam a Administração Pública ou Parlamentar a oferecer a proposta legislativa que conduz à Política Pública capaz de discipliná-los.

Segundo a justificativa do Parlamentar, o presente projeto de lei tem por fim gerar a inclusão social e digital de regiões menos defendidas no Estado de Mato Grosso, empregando tecnologias da informação como forma de edificar o exercício da cidadania. O Programa é uma forma estratégica para assegurar contato com tecnologias da informação e da comunicação por meio da rede mundial de computadores.

A inclusão digital torna público o contato com a educação, eleva ao máximo o aspecto econômico e provê meios para vivência no mundo atual. O alvo da proposta são as pessoas de baixa renda e os locais que sofrem vulnerabilidade social, geograficamente distante dos centros urbanos mais densos. As condições serão criadas a fim de que os jovens tenham contato com a internet, empregando meios para o desenvolvimento cultural, maturação social e gênese profissional a baixo custo, com a banda larga de qualidade para todos.

No estado de Pernambuco foi colocado em prática projeto análogo, por meio do Decreto nº33. 128/2013 e colocado em execução mediante Termo de Cooperação Técnica nº002/2013 entre a firma Vivo e a Secretaria de Ciência e Tecnologia. Posteriormente, o decreto nº 39.786/2013 outorgou crédito presumido de ICMS para firma prestadora de serviço de telecomunicação no âmbito do projeto, com fulcro nos convênios ICMS 85/11, 110/11 e 101/12 do CONFAZ, gerando incentivo aos contribuintes do ICMS a edificar a infraestrutura indispensável.

O presente projeto oferece exclusivamente o Programa e suas bases, competindo ao Poder Executivo sua regulamentação e especificidades para seu bom emprego. Perante o exposto, as circunstâncias foram bem apresentadas pela autor do projeto de lei ao apresentar a necessidade de contato que as populações mais longínquas do centros urbanos carecem.

O pressuposto jurídico é a disposição legalística que compõe a ação estatal e/ou parlamentar. No caso em mote, o autor trouxe como exemplos disposições normativas que podem consideradas pontos de partida jurídicas para construção do arcabouço normativo.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



Ainda quanto à suposição jurídica, vários são os princípios e objetivos apregoados pela Constituição Federal com relação ao tema tais quais a cidadania, que autoriza a população a participar das discussões políticas, através da escolha de seus representantes, reclamar das irregularidades cometidas por eles ou participar diretamente do projeto de iniciativa legislativa, que vai ser fortalecida com maior contato das comunidades distantes.

Temos ainda a dignidade da pessoa humana que diz que os valores da sociedade devem ser pautados considerando as necessidades básicas do ser humano. Os Objetivos os quais a nação brasileira deve perseguir, quais sejam, construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, entre elas está a discriminação da distância aos centros de informação.

O complemento jurídico que envolve os fatos também foi adequadamente aludida pelo Parlamentar proponente em sua mostra justificativa, ocasião em que delinea as atinentes referências normativas concernentes ao assunto.

Perante ao revelado, pode-se certificar que a iniciativa está em equilíbrio com os supostos demandados para aprovação, trazendo maior oportunidade de contato das comunidades distantes com as ferramentas tecnológicas, proporcionando maior inserção social e reduzindo a marginalização no mundo cada vez mais globalizada, observando as disposições constitucionais, importando em irretorquível relevância social e importância pública.

O projeto do parlamentar é digno de louvor devido à inovação proposta no complexo legalístico de Mato Grosso, suscitando normas com potencial de fazer obedecer aos princípios constitucionalmente alvitados com relação ao tema.

Relembramos que compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar se a proposição iniciada em outra legislatura influencia a proposição apresentada na legislatura atual, bem assim quanto ao vício de iniciativa.

Por conclusão, **sancionadas as condições meritórias** e considerando a insigne justificativa do autor deste projeto de lei, apreendemos ser de grande valor a admissão da matéria pelo Poder Legislativo e a sua transposição para o conjunto de leis estaduais.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 13/2020, de autoria do Deputado Sílvio Fávero.

Sala das Comissões, em de de 2020.

EJS

Av. André Antônio Maggi, Lote 06, s/n, Setor A – CPA – CEP: 78.049-065 – Cuiabá - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Econômico
Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP

SPMD
Fls. 15
Ass. [Signature]

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 13/20 - Parecer nº 64/2020
Reunião da Comissão em 11 / 08 / 2024
Presidente: DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO.
Relator: DEPUTADO JOAO BATISTA

Voto Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 13/2020, de autoria do Deputado Sílvio Fávero.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	[Signature]
Membros	[Signature]
	[Signature]
	[Signature]